

CMC

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui no âmbito do município de Coari, a
Semana do Bebê. Cria a Comissão
Intersectorial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. Fica Instituída “a Semana do Bebê”, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Coari, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único: Durante toda a semana, serão realizados seminários, ciclos de palestras, ações educativas e lúdicas com temas variados, nos diversos órgãos e equipamentos municipais, culminando com o dia “D”, a ser realizado num local estratégico, de fácil acesso a maioria da população.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, a promover anualmente a Semana do Bebê, na última semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Coari.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá adquirir brindes para premiação das ações pontuadas no cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal e pela Comissão Intersectorial, referente a Semana do Bebê.

Art. 4º. São Objetivos da Semana do bebê:

I – Garantir espaços culturais promovendo a ludicidade, informações e orientações pertinentes a Primeira Infância para a comunidade;

II – envolver as famílias, os profissionais das Secretarias Municipais, a Sociedade em geral e as Comunidades indígenas e tradicionais para discutirem a saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, com vistas à melhoria dos indicadores das políticas públicas;

10

”

”

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

III – provocar ampla discussão nos diversos segmentos sociais com perspectivas de melhorar os indicadores na primeira infância e valorizar a prevenção no cuidado com os bebês, crianças e gestantes;

IV – sensibilizar as famílias com crianças de 0 a 6 anos com deficiência para o convívio social e comunitário.

Art. 5º. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Intersetorial formada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, para planejar, coordenar, acompanhar e realizar as ações da Semana do Bebê, que contará também com a parceria da sociedade civil, do Poder Legislativo e da iniciativa privada.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata essa Lei.

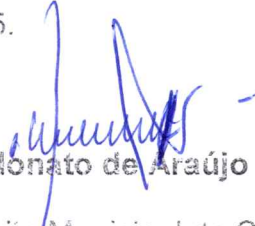
Art. 7º. Caberão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de parcerias e convênios.

Art. 8º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida com a realização da Semana do Bebê.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão.

Art. 9º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2015.


Raimundo Nonato de Araújo Magalhães

Prefeito Municipal de Coari

4

“

”